

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.413, de 07 de Outubro de 2020

(Delimita a área do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel – EMAPA).

Autoria: Prefeito (Projeto de Lei nº 68/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A área que compreende o Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - EMAPA possui a seguinte descrição:

ÁREA DE TERRAS, contendo 437.779,066m², situada em Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto M00 cravado junto ao alinhamento da Avenida Mário Covas e terras da Firma Fleschiman Royal; deste segue em linha reta com rumo 88°45'24" NW percorrendo uma distância de 193,190 metros, até o marco M01; desse deflete à esquerda, na confrontação anterior, no rumo 88°48'50" NW e distância de 217,418 metros até o marco M02; desse deflete à esquerda, confrontando com o Lote A2 de propriedade Osastur-Osasco Turismo, no rumo 10°30'15" SE e distância de 203,323 metros, até o marco M2A; desse deflete à direita, na confrontação anterior, no rumo 81°54'16" SW e distância de 164,897 metros, até o marco M08D; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 82°01'40" e distância de 36,40 metros, até o marco M2E; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 07°58'17" NW e distância de 12,31 metros, até o marco M2D; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 14°11'51" NE e distância de 130,82 metros, até o marco M3B; desse deflete à esquerda, confrontando com o lote A05 de propriedade do Município de Avaré, no rumo 89°25'26" SW e distância de 28,15 metros, até o marco M3A; desse deflete à direita,

na confrontação anterior, seguindo rumo 01°12'00" NW e distância de 49,15 metros, até o marco M3A1; desse deflete à esquerda, confrontando com o lote A06 de propriedade do Município de Avaré, seguindo rumo 89°25'26" SW e distância de 17,723 metros, até o marco M3A2; desse segue em linha reta, confrontando com o lote A07 de propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, seguindo rumo 89°25'26" SW e distância de 22,277 metros, até o marco M3A3; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 01°12'00" NW e distância de 40,00 metros, até o marco M2A; desse deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Governador Mário Covas, seguindo rumo 89°25'26" SW e distância de 7,71 metros, até o marco M2B; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 01°12'00" SE, na confrontação com a área Remanescente 2 (matrícula nº79.471), percorrendo 40,00 metros, até o marco 3.A4; desse ponto deflete à direita e segue rumo 89°25'26" SW, percorrendo 15,90 metros, na confrontação anterior, até o marco 3.A5; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 03°23'51" SE, na confrontação com Industria de Pisos Avaré e Município de Avaré, na percorrendo 290,41 metros, atingindo o marco de nº04; deflete à direita e segue rumo 02°45'39" SE, na confrontação com NS Fibras, percorrendo a distância de 50,26 metros, até o marco M05; deflete à direita e segue rumo 02°43'42" SE, na confrontação com Prefeitura Municipal de Avaré, percorrendo a distância de 126,46 metros até o marco M06; deflete à esquerda e segue rumo 05°04'26" SE, na confrontação com Plascalbi Embalagens Ltda, percorrendo a distância de 143,52 metros até o marco M07; deflete à esquerda e segue rumo 31°14'58" SE, na confrontação com a Fundação Morumbi, percorrendo a distância de 88,16 metros até o marco M08; deflete à direita e segue rumo 38°54'30" SE, na confrontação com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, percorrendo uma distância de 117,00 metros até o marco M09; deflete à esquerda e segue rumo 46°31'25" SE, na confrontação com Associação de Pais e Amigos Excepcionais, percorrendo uma distância de 11,00 metros, até o marco M10; deflete à direita e segue rumo 49°19'10" SE, na confrontação anterior, percorrendo uma distância de 91,00 metros, até o marco M11; deflete à direita e segue rumo 32°44'24" SE, na confrontação anterior, percorrendo uma distância de 15,00 metros, até o marco M12; deflete à esquerda e segue rumo 27°22'44" SE, na confrontação anterior, percorrendo uma distância

de 51,565 metros, até o marco M13; deflete à direita segue rumo 3°28'02" SE, na confrontação anterior, percorrendo uma distância de 149,48 metros, até o marco M14; deflete à esquerda e segue rumo 59°38'43" SE, na confrontação com a Avenida Donguinha Mercadante, percorrendo uma distância de 14,605 metros, até o marco M14A; deflete à direita e segue por cerca confrontando com área desmembrada (matrícula nº77.434), com os seguintes rumos distâncias:- 22°30'44" NW = 3,061 até o marco M14B; 02°19'50" NW = 182,09 metros até o marco M17C; 78°52'32" NE = 136,07 metros até o marco M17B; 10°35'17"SE = 162,39 metros até o marco M17A; deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Madre Paulina nos seguintes rumos e distâncias: -25°09'17"NE – 21,750 metros até o marco M18; 20°37'26"NE – 86,900 metros até o marco M19; deflete à esquerda e segue rumo 27°22'37"NW, na confrontação com Nelson Fernandes, a distância de 27,29 metros até o marco M20; deflete à direita e segue rumo 17°53'49"NE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 16,50 metros o marco M21; deflete à esquerda e segue rumo 17°24'24"NE confrontando com Nelson Fernandes e Avareense S/A Imóveis, percorrendo a distância de 125,529 metros até o marco M22; deflete à esquerda e segue rumo 12°48'40" NE, na confrontação com a Rua Projetada "A", percorrendo a distância de 9,022 metros até o marco M23; deflete à esquerda e segue rumo 01°57'46" NE, na confrontação com a Construtora Silva Novaes, percorrendo a distância de 60,29 metros até o marco M24; deflete à direita e segue rumo 02°51'37" NE, na confrontação com Luiz Carlos Messias, Marmoraria Anápolis e Antonio Quessada Sanches, percorrendo a distância de 103,032 metros até o marco M25; deflete à direita e segue rumo 04°29'37" NE, na confrontação com Ferdinando Falangue, percorrendo a distância de 23,75 metros, até o marco M26; deflete à esquerda e segue rumo 0°39'27" NE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 13,14 metros até o marco M27; deflete à esquerda e segue rumo 01°15'08"NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 142,85 metros até o marco M28; deflete à esquerda e segue rumo 01°41'05" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 57,194 metros, até o marco M29; desse deflete à direita, confrontando com a Rua Projetada, seguindo rumo de 68°00'00" SE e distância de 98,00 metros, até o marco M6G2; desse deflete à esquerda, na confrontação anterior, seguindo rumo 18°31'02" NE e distância de

30,00 metros, até o marco M6G1; desse deflete à esquerda, confrontando com (matrícula: 61.236) Lote 'A1' Chácara Rancho Alegre, seguindo rumo 19°24'18" NE e distância de 20,00 metros, até o marco M6H1A; desse segue em linha reta, confrontando com (matrícula: 56.601) propriedade de Carlitos Borges, seguindo rumo 19°24'18" NE e distância de 25,00 metros, até o marco M6H1B; desse segue em linha reta, confrontando com (matrícula: 57.141) propriedade de JULIA E JULIA DESIGN LTDA, seguindo rumo 19°24'18" e distância de 25,00 metros, até o marco M6H2; desse deflete à direita, confrontando com Chácara São Judas Tadeu, seguindo rumo 19°39'00" NE e distância de 34,00 metros, até o marco M6H3; desse segue em linha reta, confrontando com Lote 'A-2' Chácara São Judas Tadeu, seguindo rumo 19°39'00" NE e distância de 22,00 metros, até o marco M6H4; desse segue em linha reta, confrontando com Lote 'A-3' Chácara São Judas Tadeu, no rumo 19°39'00" NE e distância de 10,00 metros, até o marco M6H5; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 75°06'29" SE e distância de 12,00 metros, até o marco M6H6; desse deflete à esquerda, confrontando com lotes 'A-3' e 'A-4' da Chácara São Judas Tadeu, seguindo rumo 32°50'27" NE e distância de 43,00 metros, até o marco M6H7; desse deflete à direita, confrontando com lote 'A-4' Chácara São Judas Tadeu, seguindo rumo 68°09'44" SE e distância de 49,00 metros, até o marco M6H8; desse deflete à esquerda, na confrontação anterior, seguindo rumo 23°10'32" NE e distância de 21,00 metros, até o marco M6H9; desse deflete à esquerda, confrontando com a Borracharia do Fuscão, seguindo rumo 66°49'28" NW e distância de 70,00 metros, até o marco M6B2; desse deflete à esquerda, confrontando com Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda, seguindo rumo 82°32'41" NW e distância de 30,02 metros, até o marco M6B3; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 13°00'00" NE e distância de 55,00 metros, até o marco M02; desse deflete à esquerda, confrontando com (matrícula: 39.600) propriedade de Ulisses Castilho de Almeida, seguindo rumo 68°00'00" e distância 101,00 metros, até o marco M33; desse deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo rumo 32°52'17" NE e distância de 106,81 metros, até o marco inicial e final de presente descrição M00.

Art. 2º. O espaço manterá sua finalidade de realização de Exposições Agropecuárias, bem como demais eventos e festas devidamente autorizados pelo Município, sendo

que toda a sua estrutura deverá ser preservada e todas as benfeitorias mantidas, ficando vedada a descaracterização de sua finalidade estabelecida na presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 07 de outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DELIBERAÇÃO

Pregão Eletrônico Simplificado - COVID-19 nº 182/2020 – Processo nº 347/2020

Considerando a necessidade de readequação nos termos do edital, a Senhora ADRIANA MOREIRA GOMES, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br e bllcompras.com.

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 16 de outubro de 2020, às 14 horas para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de outubro de 2020.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para a realização de limpeza (para a retirada de fezes de pombos e baratas) no telhado na CEI Dona Ana Soares de Oliveira,

tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Ademir Carlos de Camargo Correa

Empenho(s): 18346/2020

Valor: R\$ 6.000,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Aglon Comércio e Representações Ltda

Empenho(s): 16446/2020

Valor: R\$ 360,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para motoniveladora, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 16467, 18405/2020

Valor: R\$ 23.253,34

Avaré, 08 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atender pacientes que possuem Mandado Judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Empenho(s): 16304/2020

Valor: R\$ 6.524,28

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Biohosp Produtos Hospitalares S/A

Empenho(s): 480, 4288, 6368/2020

Valor: R\$ 15.024,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de soluções específicas, fornecimento de ácido graxo essencial e aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Classmed Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 21392/2019; 3196, 6028, 7586, 1387, 6029, 6028, 6021, 9677/2020

Valor: R\$ 15.165,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 16540/2020

Valor: R\$ 2.847,72

Avaré, 08 de outubro de 2020

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tinta para piso para o Centro de Saúde I, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 8249/2020

Valor: R\$ 1.079,28

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de roçadeira lateral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Delta Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Eireli Me

Empenho(s): 5876/2020

Valor: R\$ 3.036,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras para uso na garagem municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 934, 8106/2020

Valor: R\$ 3.747,88

Avaré, 08 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 11848/2020

Valor: R\$ 13.336,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Master Public Solution Eireli Me

Empenho(s): 543/2020

Valor: R\$ 132.800,88

Avaré, 08 de outubro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de aquisição de HD Interno 2TB, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: TJ Comércio de Produtos Eireli Me

Empenho(s): 16224/2020

Valor: R\$ 2.430,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: TJ Comércio de Produtos Eireli Me

Empenho(s): 3995/2020

Valor: R\$ 972,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 18517, 18516/2020

Valor: R\$ 4.332,25

Avaré, 08 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 18647/2020

Valor: R\$ 288,82

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 76/2020

Valor: R\$ 726,88

Avaré, 08 de outubro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consulta psiquiátrica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: João Evangelista de Vasconcelos

Empenho(s): 13817/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 08 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

